



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMH Nº108 NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO POR ALTERAÇÃO NA NUMERAÇÃO DO VOTO: ONDE CONSTAVA VOTO CECMH Nº25/2018- LEIA-SE VOTO CECMH Nº04/2018- 7ª GESTÃO

RESOLUÇÃO CMH Nº 108 de 25 de Setembro de 2018

Referendo ao encerramento do Convênio nº271/04 firmado entre a COHAB-SP, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e à formalização de convênio de cessão por prazo temporário para a implantação de Centro Temporário de Acolhimento com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no andar térreo, 1º e 2º pavimento do Edifício Hotel São Paulo.

(VOTO CECMH Nº04/2018- 7ª GESTÃO).

O Conselho Municipal de Habitação - CMH -, na forma dos artigos 3º e 4º da Lei nº 13.425/2002 que estabelecem suas competências e atribuições e,

**Considerando** o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº11.632/94, que determinam que a Política Municipal de Habitação deve ser formulada pelo Governo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Habitação,

**Considerando** o disposto nos artigos 4º e 5º da Lei nº11.632/94, que estabelecem as principais atribuições da Secretaria Municipal de Habitação;

**Considerando** o disposto no artigo 6º da Lei nº 11.632/94, que estabelece as principais atribuições da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP na qualidade de agente operador do Sistema Municipal de Habitação,

**Considerando** os artigos 7º e 10º da Lei nº11.632/94 que institui o Fundo Municipal de Habitação vinculado ao sistema contábil da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP;

**Considerando** que o Conselho Municipal de Habitação – CMH, na forma do artigo 3º da Lei nº 13.425, de 02 de setembro de 2002, através de sua Comissão Executiva, na forma do artigo 3º parágrafo 1º e do artigo 6º e seus parágrafos 1º e 2º da Resolução CMH nº 01/2003, de 20 de outubro de 2003, cabe supervisionar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação;

**Considerando** o imóvel denominado “HOTEL SÃO PAULO”, matrícula nº 58.130/ 4º RI, localizado à Ladeira São Francisco, nº 107, esquina do Largo do Riachuelo, nº 5 e Largo Praça da Bandeira, nº 15, Distrito e Subprefeitura Sé, é composto por um edifício de 21 pavimentos construído em terreno de 747,00 m², e foi desapropriado pela COHAB-SP em 2003, com recursos oriundos do FMH – Fundo Municipal de Habitação, com vistas à implantação de Habitação de Interesse Social, por meio do Programa de Arrendamento Residencial – PAR/CEF e equipamentos públicos;

**Considerando** que o referido prédio foi objeto de reforma pela COHAB-SP conforme Alvará de Aprovação de Reforma nº 2004/08522-00, concluída parcialmente, abrangendo 18 pavimentos com 152 Habitações de Interesse Social – HIS, que se encontram devidamente regularizados e comercializados pela CEF;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

**Considerando** que o alvará de reforma previa a implantação de equipamentos públicos: posto de saúde/UBS e creche/CEI, localizados no térreo, 1º, 2º e 3º pavimentos e que para viabilizar a implantação destes equipamentos foi firmado o Convênio nº 271/04, celebrado entre a Companhia Metropolitana de Habitação/COHAB-SP, na qualidade de operadora do Fundo Municipal de Habitação/FMH, Secretaria Municipal de Saúde/SMS e Secretaria Municipal de Educação/SME para o repasse dos recursos financeiros;

**Considerando** que a UBS- Unidade Básica de Saúde prevista no local foi implantada, mas posteriormente desativada, e a reforma para a implantação do CEI- Centro de Educação Infantil não ocorreu;

**Considerando** que a COHAB-SP, operadora do FMH, acatando decisão da municipalidade em alterar a destinação da área desses equipamentos públicos inicialmente previstos, para a implantação no local de um Centro Temporário de Acolhimento – CTA , cuja finalidade é alocar, em caráter emergencial, pessoas em situação de rua, como uma demanda reprimida nas ruas e praças da cidade, encerrou o convênio nº 271/04 firmado com a Secretaria Municipal de Saúde/SMS e Secretaria Municipal de Educação/SME, promoveu o acerto financeiro dos recursos recebidos pelo FMH através desse Convênio, e firmou um novo convênio com Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS que irá promover a gestão desse Centro pelo período de dois anos.

**Considerando** que essa operação não havia sido submetida previamente à aprovação do Conselho Municipal de Habitação, e necessita do referendo desse Conselho, vez que os recursos envolvidos na desapropriação do imóvel em questão são originários do FMH,

**Considerando** os esclarecimentos prestados pela Diretoria Técnica da COHAB-SP na 1ª Reunião Ordinária da Comissão Executiva do CMH-7ª Gestão realizada em 25/9/2018 que retificaram os informes inicialmente apresentados através do Voto CECMH Nº04/2018- 7ª Gestão, e que estão consubstanciados nas considerações acima,

#### **RESOLVE:**

I - Referendar a operação realizada pela COHAB-SP, operadora do FMH, que encerrou o Convênio nº271/2004 e promoveu a devolução e os acertos dos recursos repassados pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde;

II - Referendar a celebração de convênio firmado entre a Secretaria Municipal de Habitação-SEHAB, a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo- COHAB-SP, e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SMADS, para a implantação de Centro Temporário de Acolhimento- CTA no térreo, 1º, 2º e 3º pavimentos do Conjunto Residencial Edifício São Paulo, pelo prazo de 2 (dois) anos

III - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Fernando Chucre**  
**Secretário Municipal de Habitação**  
**Presidente do Conselho Municipal de Habitação**